

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2017.**  
**MODALIDADE: Pregão Presencial**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 80.912.124/0001-82, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor preço por item, no regime de contratação de preços unitários, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 12/05/2017, até às 13:45 horas, os quais deverão ser entregues na Sala de Licitações e Contratos.

O início da sessão pública ocorrerá às 14:00 horas, do dia da entrega dos envelopes.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada em serviços de Medicina Veterinária, conforme descritivo e valor máximo descrito na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quat</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unt Máximo</b>	<b>Valor total Máximo</b>
01	07	Mês	Serviços profissionais especializados em medicina veterinária, (Pessoa Jurídica) a qual deverá disponibilizar um profissional Medico Veterinário, carga horária de 20 horas semanais, com veículo próprio, disponibilizar de aparelho para analisar PH (potencial de hidrogênio), luvas de palpação retal em bovinos, botas de borracha, macacão (roupa apropriada), peneira <i>penn state</i> , telefone fixo e celular, microscópio óptico, lupa estéreo-microscópica conhecimento técnico na utilização do equipamento (aparelho de ultra sonografia para bovinos e animais de pequeno porte marca KAIXIN modelo KX-5200), de propriedade do município. Os serviços prestados deverão serem pormenorizados em relatório de atendimento contendo nome, CPF dos beneficiados, e tipo de atendimento efetuado. O profissional Medico Veterinário deverá ser capacitado para realizar e assinar laudos e exames de brucelose tuberculose, desempenhar quando solicitado a coordenação e assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma, exercer a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animal, ou produtos de sua origem, desempenhar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais, executar perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais nas exposições pecuárias orientar o ensino, a direção, participar de eventos destinados ao estudo da medicina veterinária, desenvolver estudos e aplicação de medidas de saúde pública no tocante à doenças de animais, transmissíveis ao homem, proceder a padronização e à classificação dos produtos de origem animal, participar nos exames dos animais para efeito	3.000,00	21.000,00

		de inscrição nas sociedades de registros genealógicos, realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia e à zootecnia bem como a bromatologia animal em especial, proceder a defesa da fauna, especialmente, o controle da exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos, participar do planejamento e execução da educação rural, apresentar, mensalmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas, desempenhar tarefas semelhantes, realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados, utilizar e zelar pela manutenção e conservação, dos equipamentos disponibilizados pela administração municipal, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual, na forma da legislação em vigor, desempenhar e cumprir as normas legais, em obediência à legislação em vigor.	
--	--	---	--

**Parágrafo único:** Quando do atendimento do profissional supra citado, ficou estipulado, pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura, conforme Ata do Conselho em anexo, a cobrança de um valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por deslocamento até a propriedade do agricultor/ produtor, a ser pago pelo usuário (Agricultor, Pecuarista), a título de deslocamento até a residência dos interessados, no momento da execução do serviço, comprovando-se o pagamento mediante recibo que deverá ser emitido pelo profissional que atender a solicitação.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 - Somente poderão participar do presente certame as empresas regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos e que sejam enquadradas como Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI). Sendo vedada a participação de empresas que não se enquadrem em uma dessas três categorias. Para efeito de participação as empresas deverão apresentar junto do credenciamento a certidão simplificada da junta comercial expedida há no máximo 90 dias para fins de comprovação do enquadramento.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - Licitante declarado INIDÔNICO para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do Art. 97 da Lei 8.666/93.

2.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

2.5 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

2.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

2.7 - Poderão participar deste Pregão às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

2.8 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1 - Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

3.1.1 – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão estar devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço datas e horários especificados abaixo:

LOCAL: Rua São Luiz 210- Centro – Setor de Compras – São Miguel da Boa Vista/SC.

DATA: 12/05/2017.

HORÁRIO: 13:45 hs.

3.1.2 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

3.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo (“Proposta de Comercial” ou “Documentos de Habilitação”), no envelope contendo a Proposta deverá conter o número do item a ser cotado pela empresa, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº. 001 (PROPOSTA COMERCIAL)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2017.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.  
LICITANTE: .....  
CNPJ/CPF: .....  
ABERTURA: 12/05/2017. HORA: 14:00hs.

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº. 002 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2017.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.  
LICITANTE: .....  
CNPJ/CPF: .....  
ABERTURA: 12/05/2017. HORA: 14:00 hs.

3.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: a) ou no original; b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC; c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

3.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.4 - A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, será efetuada, em horário de expediente, no setor de Compras até um dia anterior à data estipulada para o dia da realização do certame.

3.5 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os bens, objeto da presente licitação.

3.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

3.7 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 3.1.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

3.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou

irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.9 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

3.10 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 001)**

4.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, rubricada em todas as páginas e assinada a última pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula;

II - Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

III - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

IV - Conter preço unitário por item;

4.2 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

4.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.5 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

#### **5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 2)**

5.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter: ANEXO I.

#### **6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº. 3.555.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade com foto;

II - Procuração por instrumento público ou particular, nesta hipótese, com firma reconhecida como autêntica por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III – Cópia autenticada do Atos constitutivos da pessoa jurídica ou Estatuto, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso.

IV – conforme Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento destas, exemplo: certidão simplificada da junta comercial expedida há no máximo 90 dias. Caso a licitante não apresente tais documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ato do credenciamento (mesmo que estiver enquadrada), perderá automaticamente o direito de fazer uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, quanto à regularidade fiscal e direito de preferência e exclusividade na licitação, sendo a mesma inabilitada de participar no certame.

6.3.1 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original.

6.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

6.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

7.1.1 - A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope as declaração exigidas com assinatura reconhecida do representante legal da empresa e cópia autenticada do ato constitutivo ou estatuto, caso contrário será desclassificada.

7.2 - Após recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem 7.1 e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro.

7.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **8 - DO JULGAMENTO**

8.1 - Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos

8.1.1 - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do Menor Preço por Item:

I – a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

## 8.2 - Etapa de **Classificação de Preços**.

8.2.1 - Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

8.2.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2.3 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

8.2.4 - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.2.4.1 - O valor máximo, em Reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 8.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço.

8.2.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.2.8 - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.2.8.1 - neste momento o pregoeiro terá conhecimento das licitantes que apresentaram documentação no credenciamento e estão enquadradas no Regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e que apresentaram proposta final em até 05% (cinco por cento) superior a melhor proposta, terão o direito de preferência para ofertar uma proposta inferior a proposta melhor classificada.

8.2.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.2.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.2.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.12 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.2.13 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.2.14 - Nas situações previstas nos subitens 8.2.8, 8.2.11 e 8.3.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

8.2.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do subitem 16.1, deste Edital.

8.2.16 - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.2.17 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.3 - Etapa de **Habilitação**, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

8.3.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 9.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

8.3.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados; salvo as licitantes que apresentaram documentação no credenciamento e estão enquadradas no Regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terão um prazo de 02 (dias) úteis sendo prorrogado por igual período a critério da administração Pública, para apresentar nova comprovação de regularidade fiscal exigida no edital.

8.3.3 - Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

8.3.4 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

8.3.5 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

8.3.6 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.3.7 - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento de tais recursos e, em caso de improvemento dos mesmos, para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Ao final da sessão, após declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas

razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final de cada lote do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

9.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luiz 210 - Centro – São Miguel da Boa Vista/SC.

9.5 - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

## 10 - DO CONTRATO

10.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita respeitando um prazo máximo de 02 dias.

10.2 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10.3 - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados em todo o perímetro do município, junto as residência dos produtores do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, conforme solicitação e agendamento da Secretaria Municipal de Agricultura, de segunda a sexta-feira, horário de atendimento da secretaria, **20 horas** semanais, comprovados mediante relatórios de atendimentos, contendo nome completo, documento de identidade RG e CPF, localidade e tipo de procedimento realizado.

10.4 - O prazo para início da prestação dos serviços será imediato, após a assinatura do contrato administrativo.

10.5 - A Contratada se obriga a prestar os serviços contratados no prazo previsto, nas condições contratadas e horárias estipuladas pela contratante.

10.6 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

10.7 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a entregar os serviços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8 - O contrato poderá ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada, por até 60 meses.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.025- Manutenção das atividades da Agricultura.	33900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

## 12 - DAS CONDIÇÕES ECONONÔMICO-FINANCEIRAS

12.2 - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

12.3 - Caso houver renovação de contrato o mesmo poderá ser reajustado quando do comum acordo pelo INPC médio acumulado dos últimos 12 meses.

### 13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o dia 12 do mês subsequente a apresentação de relatório com o tipo de atendimento prestado, o nome, CPF, endereço e assinatura do produtor e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Secretário da Pasta e/ou servidor por ele designado sob sua responsabilidade.

13.1.1 - O valor do deslocamento deverá ser cobrado, pela Contratada, diretamente do produtor que solicitar os serviços, sendo que a Administração não terá qualquer responsabilidade sobre a cobrança e/ou pagamento do valor mencionado no parágrafo único, do item 1.1 deste Edital.

13.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

13.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

### 14 - DOS ENCARGOS

14.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - **Fiscalizar por intermédio do Secretário da Agricultura, ora nominado fiscal do contrato**, conforme Decreto 031/2017, a entrega do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, além de aplicar as sanções cabíveis para este edital e contrato administrativo em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

14.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - cumprir os horários e chamados estipulados no objeto;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, combustível, veículos, uniformes, IPIs, e demais custos para a realização dos serviços.

VII - apresentar, junto com a Nota Fiscal, relatório com o tipo de atendimento prestado, o nome, CPF, endereço e assinatura do produtor.

VIII - prestar os serviços com veículo próprio.

## **15 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**

15.1 - Os serviços previstos neste edital deverão ser prestados em todo o perímetro do município, junto as residência dos produtores do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, conforme solicitação e agendamento prévio da Secretaria Municipal de Agricultura, de segunda a sexta-feira, no horário estipulados e acompanhados pelo secretário da pasta.

15.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato (Secretario da Pasta) e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

15.4 - É de responsabilidade da Secretária Municipal da Agricultura o controle dos relatórios, bem como comunicar, ao setor responsável o não cumprimento de qualquer cláusula estipulada.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

16.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

- a) Desconto, proporcional, das horas e/ou dias não trabalhados, que deverão ser descontados no final do mês em curso;
- b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.

16.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

16.7 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.8 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

16.9 - As sanções previstas no inciso I da cláusula décima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

### **17 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

17.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as

licitações.

17.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

18.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais poderão serem corrigidas pelo pregoeiro, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.7 - O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

18.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos locais e horários anteriormente estabelecidos.

18.11 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

18.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.13 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - HABILITAÇÃO.

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR  
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO  
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

## 19. DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002.

## 20. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

20.1 Este Pregão será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC.

20.2 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no setor de compras e licitações até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

São Miguel da Boa Vista/SC, 26/04/2017.

**VILMAR SCHMAEDECKE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2017.**

**MODALIDADE: Pregão Presencial**

### ANEXO I

Para o presente Processo Licitatório, será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	Certidão Negativa de Falência e Concordata.
	Diploma e comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV (vigente, atualizado), dos profissionais com vínculo empregatício que atuarão representando a empresa.

## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

### PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),

A quem confere(m) amplos poderes para junto a Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no processo licitatório nº 24/2017, na modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA

## ANEXO III

### FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

### FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

Proponente: .....

Endereço: .....

Cidade:.....

CNPJ:.....

Item	Quat.	Und	Descrição	Valor unt	Valor total
01	07	Mês	Serviços profissionais especializados em medicina veterinária, (Pessoa Juridica) a qual deverá disponibilizar um profissional Medico Veterinário, carga horária de 20 horas semanais, com veículo próprio, disponibilizar de aparelho para analisar PH (potencial de hidrogênio), luvas de palpação retal em bovinos, botas de borracha, macacão (roupa	3.000,00	21.000,00

		<p>apropriada), peneira <i>penn state</i>, telefone fixo e celular, microscópio óptico, lupa estéreo-microscópica conhecimento técnico na utilização do equipamento (aparelho de ultra sonografia para bovinos e animais de pequeno porte marca KAIXIN modelo KX-5200), de propriedade do município. Os serviços prestados deverão ser pormenorizados em relatório de atendimento contendo nome, CPF dos beneficiados, e tipo de atendimento efetuado. O profissional Medico Veterinário deverá ser capacitado para realizar e assinar laudos e exames de brucelose tuberculose, desempenhar quando solicitado a coordenação e assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma, exercer a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animal, ou produtos de sua origem, desempenhar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais, executar perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais nas exposições pecuárias orientar o ensino, a direção, participar de eventos destinados ao estudo da medicina veterinária, desenvolver estudos e aplicação de medidas de saúde pública no tocante à doenças de animais, transmissíveis ao homem, proceder a padronização e à classificação dos produtos de origem animal, participar nos exames dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de registros genealógicos, realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia e à zootecnia bem como a bromatologia animal em especial, proceder a defesa da fauna, especialmente, o controle da exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos, participar do planejamento e execução da educação rural, apresentar, mensalmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas, desempenhar tarefas semelhantes, realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados, utilizar e zelar pela manutenção e conservação, dos equipamentos disponibilizados pela administração municipal, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual, na forma da legislação em vigor, desempenhar e cumprir as normas legais, em obediência à legislação em vigor.</p>		
--	--	--	--	--

Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Representante Legal

Nome:.....

Cargo: proprietário

CPF:.....

Data:.....

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Proponente

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR**

**LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**

**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2017.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.**

**DECLARAÇÃO**

.....(RAZÃO SOCIAL).....

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. 24/2017, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o Edital.

...../...../..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
(representante)

**OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de Habilitação no ato do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.**

**2) A não-entrega desta Declaração e documentos, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

**LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**

**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2017.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.**

**DECLARAÇÃO**

.....RAZÃO SOCIAL.....  
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)

.....REPRESENTANTE.....

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ..... para os fins de participação no Pregão Presencial nº .../....., e para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

...../...../..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
( REPRESENTANTE)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de Habilitação no ato do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração e documentos, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2017. Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - SC, inscrito no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu proprietário \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_ - SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº. 24/2017, pelas seguintes cláusulas que seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Serviços de Medicina Veterinária, conforme item a seguir:

Item	Quat.	Und	Descrição	Valor unt	Valor total
01	07	Mês	Serviços profissionais especializados em medicina veterinária, (Pessoa Jurídica) a qual deverá disponibilizar um profissional Médico Veterinário, carga horária de 20 horas semanais, com veículo próprio, disponibilizar de aparelho para analisar PH (potencial de hidrogênio), luvas de palpação retal em bovinos, botas de borracha, macacão (roupa apropriada), peneira <i>penn state</i> , telefone fixo e celular, microscópio óptico, lupa estéreo-microscópica conhecimento técnico na utilização do equipamento (aparelho de ultra sonografia para bovinos e animais de pequeno porte marca KAIXIN modelo KX-5200), de propriedade do município. Os serviços prestados deverão ser pormenorizados em relatório de atendimento contendo nome, CPF dos beneficiados, e tipo de atendimento efetuado. O profissional Médico Veterinário deverá ser capacitado para realizar e assinar laudos e exames de brucelose e tuberculose, desempenhar quando solicitado a coordenação e assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma, exercer a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animal, ou produtos de sua origem, desempenhar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais, executar perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais nas exposições pecuárias orientar o ensino, a direção, participar de		

		<p>eventos destinados ao estudo da medicina veterinária, desenvolver estudos e aplicação de medidas de saúde pública no tocante à doenças de animais, transmissíveis ao homem, proceder a padronização e à classificação dos produtos de origem animal, participar nos exames dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de registros genealógicos, realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia e à zootecnia bem como a bromatologia animal em especial, proceder a defesa da fauna, especialmente, o controle da exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos, participar do planejamento e execução da educação rural, apresentar, mensalmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas, desempenhar tarefas semelhantes, realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados, utilizar e zelar pela manutenção e conservação, dos equipamentos disponibilizados pela administração municipal, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual, na forma da legislação em vigor, desempenhar e cumprir as normas legais, em obediência à legislação em vigor.</p>	
--	--	---	--

**Parágrafo único:** Quando do atendimento do profissional supra citado, ficou estipulado, pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura, conforme Ata do Conselho em anexo, a cobrança de um valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por deslocamento até a propriedade do agricultor/ produtor, a ser pago pelo usuário (Agricultor, Pecuárta), a título de deslocamento até a residência dos interessados, no momento da execução do serviço, comprovando-se o pagamento mediante recibo que deverá ser emitido pelo profissional que atender a solicitação.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

### **DO PREÇO**

O preço total dos itens adjudicados é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), perfazendo um valor mensal de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o dia 12 do mês subsequente a apresentação de relatório com o tipo de atendimento prestado, o nome, CPF, endereço e assinatura do produtor e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Secretário da Pasta e/ou servidor por ele designado sob sua responsabilidade.

O valor do deslocamento deverá ser cobrado, pela Contratada, diretamente do produtor que solicitar os serviços, sendo que a Administração não terá qualquer responsabilidade sobre a cobrança e/ou pagamento do valor mencionado no parágrafo único da cláusula primeira.

O critério da Contratante poderá ser utilizado parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

### **DO REAJUSTAMENTO.**

Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para o ano de 2017, sendo em caso de renovação poderão ser aplicados ao final de 12 meses, os índices médios dos últimos 12 meses do INPC.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - cumprir os horários e chamados estipulados no objeto;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, combustível, veículos, uniformes, IPIs, e demais custos para a realização dos serviços.

VII - apresentar, junto com a Nota Fiscal, relatório com o tipo de atendimento prestado, o nome, CPF, endereço e assinatura do produtor.

**A contratação da proponente, em hipótese alguma, constitui vínculo empregatício (trabalhista) entre as partes, ficando a contratada responsável por quaisquer despesas e responsabilidade, fiscal, trabalhista, previdenciária, entre outras, que por ventura possam advir e incidir sobre a contratação do serviço.**

Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Licitatório nº \_\_\_/2017.

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:

Proj/Atividade	modalidade de aplicação.	Descrição
2.025- Manutenção das atividades da Agricultura.	33900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

VIII - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente Processo Licitatório.

IVX - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

X - Formar o quadro de pessoal necessário para execução dos serviços do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO**

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I - Fiscalizar através do secretário Municipal de Agricultura, ora nominado fiscal do contrato, a entrega efetiva do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas, fiscalizando e fazendo cumprir todas as cláusulas deste termo contratual, bem como do edital do processo licitatório \_\_\_/2017, aplicando inclusive as sanções em caso de necessidade.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada por intermédio do fiscal do contrato as penalidades regulamentares e contratuais.

#### **CLAUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

A execução do objeto deste Edital será acompanhada e fiscalizada pelo secretário da Pasta, o qual será responsável por atestar a entrega e discorrer sobre a qualidade e quantidade do objeto.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados em todo o perímetro do município, junto as residência dos produtores do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, conforme solicitação e agendamento da Secretaria Municipal de Agricultura, de segunda a sexta-feira, 20 horas semanais para o profissional Médico Veterinário, comprovados mediante relatórios de atendimentos, contendo nome completo, documento de identidade RG e CPF, localidade e tipo de procedimento realizado.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplimento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

- a) Desconto, proporcional, das horas e/ou dias não trabalhados, que deverão ser descontados no final do mês em curso;
- b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas inciso I da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

A fiscalização e o controle aludidos na cláusula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Ficam fazendo parte integrante do presente as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº. 24/2017.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA INEXEÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**VILMAR SCHMAEDECKE**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_  
Representante Legal

**GILBERTO JOSE MIORANDO**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas

**RICARDO JUNIOR BONFANTI**  
CPF: 067.561.069-96

**MARCELO JONEZ MÜLLER**  
CPF: 033.100.669-32

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/2017.**  
**Contrato de Prestação de Serviço.**